

Assinaturas para a Capital

Anno. 14800
Semestre. 78000
Trimestre. 44000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de A. Marques

ESCRITÓRIO, RUA DA IMPERATRIZ, 27

CÂMARA MUNICIPAL

Parecer da Comissão de Justiça, com o voto em separado do vereador dr. Manoel Antônio Dutra Rodrigues, sobre as acusações feitas ao procurador da câmara e apresentado em sessão de 22 de Fevereiro de 1883.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça reunida no dia 29 do mês de Janeiro, para o fim de examinar os documentos juntos à indicação do sr. vereador dr. Aquilino Leite do Amaral, fundamentando a ação de prevaricação e peculato committed pelo procurador sr. João Baptista Rodrigues, prestando toda a atenção ao estudo de questão de tanta gravidade e malícia, iniciou os seus trabalhos pale exame dos documentos, e já ordem que se achavam em dita indicação.

1º Haver o procurador na medida dos muros para a colecta e cobrança dos respectivos impostos, preceido em fraude, collectando a Bernardino Monteiro de Abreu, seu verdadeiro fidejunto como é notório, em 143.930 de muros, nas ruas do Ypiranga, S. João e Tymbiras; quando é certo que esses muros medem 205.80, como foi verificado pelo sr. engenheiro-fiscal e arruado da Câmara. (A diferença é de 61.86).

2º e 3º Idem, idem, quanto aos muros dos sr. vereadores dr. Raphael Aguiar Paes de Barros e Manoel Lopes de Oliveira, e os do sr. conselheiro dr. Laurindo Abelardo de Brito. Diferenças dos muros dos dous sr. vereadores 33.20, e do ultimo mencionado mais de dobro.

A comissão, com o fim de bem esclarecer esta questão, convidiu o sr. engenheiro da Câmara a explicar o modo por que tinha posto em prática o regulamento para o lançamento do imposto sobre muros, na medida a que tinha procedido, declarar que tinha interpretado o art. 3º § 3º, que diz:—“Isentos do imposto—os muros de segundo perímetro na parte correspondente, por qualquer das faces à mesma extensão do predio construído no interior do terreno—que, no seu entender, está isento não compreendendo a parte de muros que correspondem aos predios edificados no alinhamento das ruas, ou por outra, que só aproveita ao predio que tiver a sua frente no interior do terreno, e que neste caso estavam as casas do sr. Raphael de Barros e conselheiro Laurindo, a quem também aplicando a disposição do art. 14 das Posturas, que diz:—“É proibido expressamente construir dentro da cidade, e em outras povoações do município, e mesmo no interior das quintas, casas de meia água, ranchos, ou pachados, cobertos de capim, palha, ou sapé. O infrator sofrerá a multa de 30.000, além de ser obrigado a destruir, ou substituir a cobertura—que entendemos, que por esta disposição ficava absolutamente proibida a construção de casas de meia água, com qualquer cobertura, contempleu na medida dos muros os correspondentes a tais edificações.”

A comissão entendeu inaceitável este interpretação, assim como o art. 3º § 3º do Regulamento, serve porém este para explicar as diferenças que porventura possam aparecer em medidas feitas com inteligência diversa ao Regulamento e posturas, na exposição escrita, que apresentou o sr. engenheiro, diz que descontou as projeções do predio do sr. Lopes de Oliveira, mas não diz se haviam casas em meia água, ou outras sortes de construções, que no seu entender, não isentam de imposto, os muros fronteiros, e que por força do art. 14 das posturas mediu todos os muros pertencentes ao sr. Bernardino Monteiro de Abreu.

A comissão pondera que tanto a exposição escrita, como o pequeno plano apresentado pelo sr. engenheiro são deficientes, pois deviam ser completados por um quadro comparativo da medida dos muros, e determinando a extensão de qualquer espécie de edificação que lhes fizessem face.

4º Haver collectado seu fidejunto ostensivo Antonio Martins de Oliveira, com depósito de vinhos, quando que esse indivíduo é importador, etc., etc.

A comissão foram presentes três documentos, que no opinião da comissão têm um grande valor, e são:

1º Declaração do collectado, que tem deposito de vinhos, e é importador, comprometendo-se a apresentar, em curto prazo, certidão de alfandega.

2º Uma factura de uma casa comercial de praça de Santos, em que este negociante faz os seus fornecimentos.

3º Declaração de varios negociantes de concelho, desta cidade, affirmando que Antonio Martins de Oliveira não é importador.

A informação do escrivão da procuradoria, segundo declaração do mesmo, apenas diz que o reclamante não provou que não era importador, e que, em sua opinião, elle o era.

5º, 6º e 7º Haver mandado ao depositário em diversas datas, entregar a diversos individuos, animais recolhidos ao depósito, declarando na ordem manuscrita, que ella seria substituída por conhecimento impresso, etc., etc., etc.

O sr. escrivão informa que elle sabia da existência de diversas ordens manuscritas em poder do depositário, por lhe ter dito, ha algum tempo, o sr. procurador João Baptista Rodrigues, que era preciso fazer a substituição, para ser então feito o lançamento no livro competente, de outra forma poderia causar transtorno na escrivanaria, sendo o lançamento feito antes da substituição, que estas ordens manuscritas eram dadas para comodidade das partes, sendo-lhes poupança e vexame de dolores e excesso de despesa quando tinham de recolher animais em dias santificados, ou em horas em que estivessem fechada a repartição, vexame e despesa que seriam inevitáveis, se fosse seguir com rigor a marca regular nesse caso; a comissão tem conhecimento que este não é de tempo mais remoto; e o comissário verificou que essas ordens manuscritas achavam-se em poder do depositário, empregado desta Câmara, e que foram requisitadas por um portaria do sr. presidente da Câmara, e que por conseguinte não havia risco algum para o cofre da municipalidade, resultando vantagem para o contribuinte.

Ei conclusão, a comissão é de parecer que durante os documentos que acompanharam a indicação do sr. vereador dr. Aquilino Leite do Amaral, não resulta prova alguma a favor do procurador João Baptista Rodrigues tenha procedido nem feito.

Sala do Piso da Câmara, 22 de Fevereiro de 1883.
Nicolau de Souza Quirós.
Raphael Aguiar Paes de Barros.

Apresentado parecer em separado.
S. Paulo, 22 de Fevereiro de 1883.
Manoel Antônio Dutra Rodrigues.

Approvedo contra os votos dos srs. Presidente, Aquilino Dutra Rodrigues, Ribeiro de Lima e Caetano Sobrinho.

VOTO EM SEPARADO

Divergindo de parecer da maioria da comissão de justiça, sobre os factos criminais imputados ao procurador da câmara, João Antônio Baptista Rodrigues, apresento o meu parecer em separado.

O procurador da câmara é acusado:

1º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

2º de haver collectado de Antonio Martins de Oliveira, seu fidejunto, com excesso de vinhos, quando tinha sido collectado, se exerceu autoridade, desconfiando-o de haver autorizado, no regulamento;

3º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

4º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

5º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

6º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

7º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

8º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

9º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

10º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

11º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

12º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

13º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

14º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

15º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

16º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

17º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

18º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

19º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

20º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

21º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

22º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

23º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

24º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

25º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

26º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

27º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

28º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

29º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

30º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

31º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

32º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

33º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

34º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

35º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

36º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

37º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

38º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

39º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

40º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

41º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

42º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

43º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

44º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

45º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

46º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

47º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

48º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

49º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

50º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

51º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

52º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

53º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

54º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

55º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

56º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

57º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

58º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

59º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

60º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

61º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

62º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

63º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

64º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

65º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

66º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

67º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

68º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

69º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

70º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

71º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

72º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

73º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

74º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

75º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

76º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

77º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

78º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

79º de haver procedido com fraude na medida de muros para o lançamento do respectivo imposto;

80º de haver procedido

cedimento dos que festejaram a inqualificável e merecida severa punição como crime que é.

Não ha justificação possível para a malvadez que não trépida em fogar indiferente mente o risco de muitas vidas.

Santos. — As notícias locais são sem interesse para os nossos leitores.

Brasilândia da Tugubá. — Refore o Terceiro Distrito:

No dia 19 do corrente procedeu-se, na cédula, à auto de corpo da delicto em uma creança de duas mezes, lo cér parida, do sexo masculino, filha de João Cardoso e Maria Joana, que haviam servido de partur, notificados por ordem do sr. subdelegado Custodio de Paula Gusmão, os ars. drs. Octaviano Espíndola e Gustavo de Godoy.

Declararam os peritos encontrar sinais evidentes de queimadura, com destruição e arrancamento de tecidos do braço esquerdo, e perda decomposição dos tecidos, ausência de costela do mesmo lado, deixando avistar as vísceras contidas no caixilho thoracica.

A morte foi devida à queimadura e des

O gr. subdelegado, para completa execução de seus deveres, e satisfação de seu cargo, procedeu à averiguções, que virão convencor da existencia ou não de um crime.

BOLETIM DO DIA

Na oficina de um depósito é assembleia provincial que se acaba de proceder no 4º distrito, votaramos brancos os eletores de Una e Jundiaí, abstenendo-se os de Indaiatuba e Tietê.

Que novos collegios que compareceram às urnas e o resultado final:

Araraquara	230
J. Góis	9
A. de Campos	2
Glycero, Mesquita e Muniz, um voto cada um.	

CHRONOLOGIA PAULISTA

25 DE FEVEREIRO

Em 1830, carta do governador D. Manoel Lobo, dirigida à camara da villa de S. Paulo, participando a sua feliz chegada à colônia do Sacramento, agradecendo aos paulistas o auxilio que lhe haviam prestado e pedindo socorro de mantimentos.

Em 1771, carta régia louvando o zelo do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, por ter conseguido não só a reconciliação entre os paulistas e forasteiros, como que trabalhassem em comum na exploração das minas.

Em 1714, termo de posse, tomado pela camara, lavrado em S. Paulo, da compra de 80 leguas da costa do Brasil, que haviam sido doadas a Pedro Lopes de Souza, ao ultimo donatário Marquês de Caxias, em virtude da carta régia de 14 de Abril de 1712.

Em 1865, partida, às 9 horas da manhã, das forças expedições de S. Paulo, que virão para Santos com destino à guerra no Rio da Prata, voltando de Santos no dia 25 de Março para seguirem por terra para Maito Grossó.

(AZEVEDO-MARQUES — Apont. Hist.)

Processão de Passos

Se o tempo permitir, sahirá esta processão, de S. Sé, percorrendo as ruas do costume.

Dar-se-há encontro no largo do Rosário, pregando o respectivo sermão o sr. padre Manoel Vicente.

Escola Normal

Serão chamados à exame-vago, terça-feira, 27 de corrente, às 10 horas da manhã:

1º ANNO

Do Anna Belchior de Souza.

Virgílio Cesar dos Reis.

2º ANNO

D. Maria Eliza de Medeiros.

D. Francisca de Paula Galvão de Moura Lacerda e Azevedo.

Serão chamados quarta-feira 28 de corrente:

3º ANNO

Do Maria Jacyntha de Meira Botelho.

Francisco de Paula Salles.

Acham-se até hoje inscritos para o exame de suficiencia 37 candidatos, sendo 16 senhoras e 21 homens.

4º ANNO

Já não se pode dizer que o sr. senador Henrique d'Avila, com a sua velocidade de excursionista governamental, deixou de observar, na sua recente viagem a província de São Paulo, o que por aqui se passa.

O nobre ministro da agricultura, que já é conhecido pela gloriosa alcunha de arreben-ta-loconotivas, apesar da sua vertiginosa di-graçao, teve ensejo de observar a anarchia e o estado calamitoso em que nos achamos em matéria de imigração italiana, pois acaba de exigir com urgencia desta presidencia, informações sobre mato tracts que aqui sofremos, colonos italianos dos quais já um foi assassinado.

E' boa!!!

O sr. senador d'Avila está decididamente velado para receber breve alguma compensação internacional por se ter constituído o defensor dos imigrantes italianos perseguidos.

4. como, nos é indiferente, contanto que seja infame relativamente à corrente emigratoria de Itália para S. Paulo, logo em que esses imigrantes recebem o mais benevolente acolhimento.

Exames preparatórios

Assim, os ex

